

Decreto Legislativo nº 01/2018



As Comissão Técnicas
Brasil
Setor Legislativo CMRB
Em 15/05/2018

DATA:
15 de maio de 2018

NATUREZA
Projeto de Decreto Legislativo nº01/2018

AUTOR:
Vereador José Carlos dos Santos Lima
(Juruna)

ASSUNTO:
"Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor Antonio Aurimar
Gomes de França."

VEREADOR (A)
Antonio C.S.
PARA EMITIR PARECER
EM 14/05/18
Eduardo
Eduardo Fariss
Vereador - PC do B

Aprovado em Redação Final

Em 07.06.18



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituída

Em 15 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de
Cidadão(a) Rio-branquense
ao Senhor(a) Antonio
Aurimar Gomes de França

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor (a) Aurimar Gomes de França.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, dia, mês, ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA:

O senhor **ANTONIO AURIMAR GOMES DE FRANÇA**, natural do estado de Amazonas no município de Eirunepé, mora em Rio Branco há mais 20 anos onde tem feito muito por esta cidade.

FORMAÇÃO: é formado em gestão públicas pós- graduado em gestão publica com ênfase em controle externo.

CURSANDO – DIREITO: pela Faculdade da Amazônia Ocidental-FAAO de Rio Branco-AC

SERVIÇOS PRESTADO EM RIO BRANCO: foi diretor executivo da câmara municipal de Rio Branco por duas vezes sendo nas gestão do vereador Jessé Santiago e Roger Correa.

DIRIGENTE PARTIDARIO DO PSB

ATUALMENTE: é diretor de desenvolvimento econômico da prefeitura de Rio Branco acre.

JURUNA
VEREADOR



José Carlos dos Santos Lima Juruna
Vereador



PARECER Nº 118/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Aurimar Gomes de França"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR AURIMAR GOMES DE FRANÇA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima (Juruna), que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Aurimar Gomes de França.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 15/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 17/05/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 18 de maio de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Aurimar Gomes de França".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 118/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 21 de maio de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 36/2018



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Aurimar Gomes de França".

Autoria: Vereador Juruna

Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de iniciativa do Vereador José Carlos dos Santos Lima (Juruna), que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Aurimar Gomes de França.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 15/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 17/05/2018.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

M.

Eduardo Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria entende que não há óbice e vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018:

| | VOTAÇÃO |
|---|-----------|
| Presidente: Vereador Eduardo Farias | De acordo |
| Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça | De acordo |
| Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck | DE ACORDO |
| Membro Titular: Vereador Artêmio Costa | A FAVOR |
| Membro Titular: Vereador Roberto Duarte | De acordo |
| Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes | |
| Membro Suplente: Vereador N. Lima | |

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.